



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor	2
4ª. Preço contratual.....	2
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais.....	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10ª. Resolução por parte do fornecedor.....	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13ª. Comunicações e notificações.....	6
14ª. Legislação aplicável	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	6
1ª. Local e condições do fornecimentos dos bens.....	6
2ª. Língua dos documentos e software	8
3ª. Módulos de gestão da plataforma.....	8



I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Plataforma de Gestão Municipal da Educação, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes neste Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação e integração dos sistemas entre o Município de Soure e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, assim como a respetiva formação e apoio técnico ao longo da duração do contrato.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, sendo que a plataforma deverá estar em funcionamento no máximo até 01-05-2022.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de instalação e integração dos sistemas identificados;
 - e. Obrigação de prestar apoio técnico ao longo da duração do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 70.686,36 (setenta mil, seiscientos e oitenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pagamento de 50% do valor total da proposta no primeiro ano;
 - b. Pagamento dos restantes 50% da proposta nos dois anos subsequentes (25% em cada ano).

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento por cada dia de atraso de entrega dos bens e prestação de serviços do objeto do contrato, até 5% do valor do contrato;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução¹⁵.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições do fornecimentos dos bens

A Entidade Adjudicante pretende adquirir uma solução tecnológica abrangente, tendo em vista o sistema de gestão escolar, pelo período de 36 meses.

O objeto do contrato engloba:



- 1 - *Hardware* necessário para o normal funcionamento do sistema, ou seja:
 - 2 Leitores USB Spare;
 - 8 Leitores USB;
 - 7 Leitores GP30;
 - 1 Servidor;
 - 7 Primux;
 - 6 All-in-one;
 - 5 Conversores;
 - instalação no Município de Soure e no Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure (EB Soure e Escola Secundária).
- 2 - A instalação da plataforma e a integração dos sistemas entre o Município de Soure e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure (EB Soure e Escola Secundária) em vários módulos, prestação de serviços de apoio na verificação, análise e validação de movimentos contabilísticos às Unidades Orgânicas/Escolas da sua responsabilidade no âmbito da Descentralização da Educação;
- 3 – Formação dos técnicos envolvidos;
- 4 – Atualizações de *software* que venham a ser feitas e, se possível, implementação de alterações que possam ser sugeridas pelo cliente durante o período de licenciamento;
- 5 - Assistência técnica via telefone e/ou email nos dias úteis sem limites de solicitações;
- 6 - Assistência técnica presencial durante a duração do contrato, sempre que necessário;
- 7 - Possibilidade de integração com outros sistemas de acordo com as necessidade, nomeadamente com a plataforma AIRC já existente no Município de Soure;
- 8 - Customização da plataforma e adequação à imagem pretendida pelo Município de Soure;
- 9 - Custos com o datacenter onde está alojada a plataforma a adquirir;
- 10 - Apoio no carregamento de informação e configuração iniciais, inclusive as migrações de dados consideradas necessárias;
- 11 - Aquisição e manutenção de 1000 cartões de alunos.

12 – O local de entrega dos materiais e da implementação é no Município de Soure e no Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure (EB Soure e Escola Secundária).

2ª. Língua dos documentos e software

Toda a documentação, incluindo manuais, relatórios e os interfaces de *software* têm que ser em Português (Europeu).

3ª. Módulos de gestão da plataforma

- Estrutural (configuração da plataforma, carregamento de dados e utilizadores);
- Ação Social Escolar;
- Refeições Escolares;
- Espaço e Parque Escolar;
- Candidaturas Online;
- material escolar/ vouchers;
- Notificações/ Comunicações;
- Sistema de faturação;
- Gestão de pessoal não docente.

